



ATO 015: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Provas Prática de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova Prática e de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **172 e 173**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: A nota da prova de títulos do impetrante encontra-se correta, uma vez que na apresentação do tempo de serviço o impetrante descumpriu o determinado no item 6.3.15 do edital, uma vez que possuiu tempos intercalados, com períodos de admissão e demissão, porém informou como se fosse um período contínuo, sendo razão de indeferimento elencada além do item 6.3.15, também no item 6.3.12, "n".

Referência(s): **260**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deixa de apresentar junto a sua certidão de conclusão de curso o histórico de disciplinas cursadas, como determinado pelo item 6.3.3 do edital. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.22 do edital.

Referência(s): **43**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, sendo indeferimento disposto no Item 6.3.12 "G" do edital: título ilegível, não permitindo a correta avaliação. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.22 do edital.

Referência(s): **78 e 79**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deixa de observar que o item 6.3.2 do edital é absolutamente claro: o tempo de serviço deve ser comprovado mediante "Certidão de Tempo de Serviço", sendo **desconsiderada qualquer outra forma de apresentação**. Não existe nenhum impeditivo da instituição em fornecer alguma certidão de tempo de serviço.

Referência(s): **184 e 185**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, sendo indeferimento disposto no Item 6.3.12 "D" do edital: Documento apresentado não traz a página UM como sendo a FRENTE do certificado e a página DOIS como o verso do certificado, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento.

Referência(s): **130**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **DEFERIDO PARCIALMENTE**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Deferido Parcialmente: Na reanálise do título apresentado tempestivamente pelo impetrante verificou-se que o título apresentado durante o período de inscrições atende aos requisitos do edital, sendo em sua originalidade um título com cores presentes unicamente no descritivo "certificado". Ajustada a situação e atribuída a nota correspondente ao impetrante. Os demais títulos apresentados não foram reavaliados, permanecendo o indeferimento.

Referência(s): **117**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:



Recurso Indeferido: Apesar do impetrante ter disponível em sua Área do Candidato ter a análise individual de todos os seus documentos, escolhe não efetuar a consulta e simplesmente impetrar com recurso "solicitando o motivo de não ser pontuado". Pois bem, impetrante escolheu descumprir o determinado no item 6.3.15 do edital, não informando tempos intercalados, com períodos de admissão e demissão, mas sim, como se fosse um período contínuo, sendo razão de indeferimento elencada além do item 6.3.15, também no item 6.3.12, "n" e disponível ao impetrante em sua Área do Candidato. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.22 do edital.

Referência(s): **160 e 162**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: **Impetrante deixa de apresentar junto a sua certidão de conclusão de curso o histórico de disciplinas cursadas, como determinado pelo item 6.3.3 do edital.** Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.22 do edital. Por fim ainda requer que sejam ignorados os princípios da legalidade e da impessoalidade, basilares de qualquer certame público, tentando obter tratamento diferenciado em detrimento a todos os demais concorrentes, por simplesmente escolher não seguir os procedimentos de apresentação de seus documentos.

Referência(s): **263**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: **Impetrante deixa de apresentar junto a sua certidão de conclusão de curso o histórico de disciplinas cursadas, como determinado pelo item 6.3.3 do edital.** Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.22 do edital. Por fim ainda requer que sejam ignorados os princípios da legalidade e da impessoalidade, basilares de qualquer certame público, tentando obter tratamento diferenciado em detrimento a todos os demais concorrentes, por simplesmente escolher não seguir os procedimentos de apresentação de seus documentos.

Referência(s): **241**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deixa de verificar que o item 6.1.2.1 é absolutamente claro que a aprovação se dá com a nota mínima de 3,00 (três) pontos na prova escrita objetiva, sendo que o candidato atingiu apenas nota 2,30, não sendo aprovado. Ainda, conforme determinado no item 6.3.7 do edital, a nota de títulos tem caráter classificatório e não aprobatório.

Referência(s): **117**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Além do impetrante sequer utilizar a forma correta de recurso, uma vez que argumenta no item destinado à nota da prova escrita, itens relacionados à prova de títulos. Ainda que a nota da prova de títulos do impetrante encontra-se correta, uma vez que na apresentação do tempo de serviço o impetrante descumpriu o determinado no item 6.3.15 do edital, uma vez que possuiu tempos intercalados, com períodos de admissão e demissão, porém informou como se fosse um período contínuo, sendo razão de indeferimento elencada além do item 6.3.15, também no item 6.3.12, "n".

Referência(s): **30 e 228**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante reporta ao fiscal de prova a responsabilidade por este não ter efetuado o correto preenchimento de seu cartão resposta., apesar de existirem diversas instruções acerca do preenchimento do dever de assinar o cartão resposta, sendo:

- 1) No edital, Item 6.2.4 (que o impetrante declarou ter lido ao efetuar a inscrição), estando o item ilustrado claramente como deve ser efetuado o preenchimento do cartão resposta;**
- 2) No Manual do Candidato;**
- 3) Na primeira folha do Caderno de Prova;**
- 4) Na parte da frente do cartão resposta;**
- 5) Na parte do verso do cartão resposta (novamente ilustrado);**
- 6) Além disso, é um dos itens de leitura do fiscal de prova.**



Mesmo com 6 formas de informar o modo correto de preencher o cartão, o impetrante **não efetua o correto preenchimento do cartão resposta** e ainda tenta atribuir ao fiscal de prova, suposta "falta de orientação", mesmo tendo ciência que o fiscal de prova não pode opinar ou indicar qualquer tipo de orientação individual, somente orientações gerais para todos os candidatos, no momento de abertura de sala de prova, com o intuito de preservar a isonomia e imparcialidade do certame. Ainda cabe salientar que a falta de assinatura do cartão resposta foi devidamente registrada na ata de prova da sala e atestado pelos três candidatos finalistas.

Referência(s): **50**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante parece sequer efetuar a consulta do Anexo II da classificação provisória, onde consta a classificação dos candidatos inscritos em vagas PcD. Na classificação em ampla concorrência, a classificação se dá unicamente pelo desempenho do candidato nas provas.

Alfredo Wagner/SC, 15 de dezembro de 2021.

GILMAR SANI

Prefeito do Município de Alfredo Wagner